



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSESSORIA DA SECRETARIA GERAL

MINUTA

Resolução Normativa , de de de 2025.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução Normativa nº 0073/2016 – CR, que dispõe sobre os dados técnicos inerentes à estrutura tarifária, metodologia tarifária e definição das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 202300029003245.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569 ([Lei nº 13.569 / 1999](#)), de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268 ([Lei nº 17.268 / 2011](#)), de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569 ([Lei nº 13.569 / 1999](#)), de 27 de dezembro 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268 ([Lei nº 17.268 / 2011](#)), de 04 de fevereiro de 2011 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319 ([Decreto nº 10.319 / 2023](#)), de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo residente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569 ([Lei nº 13.569 / 1999](#)), de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319 ([Decreto nº 10.319 / 2023](#)), de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673 ([Lei nº 18.673 / 2014](#)), de 21 de novembro de 2014 e do art. 2º, do Decreto nº 8.444 ([Decreto nº 8.444 / 2015](#)), de 1º de setembro de 2015;

Considerando que é necessário adequar e atualizar o texto da Resolução Normativa nº 0073/2014 - CR (50069896), que dispõe sobre os dados técnicos inerentes à estrutura tarifária, metodologia tarifária e definição das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569 ([Lei nº 13.569 / 1999](#)), de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101 ([Lei nº 18.101 / 2013](#)), de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319 ([Decreto nº 10.319 / 2023](#)), de 12 de setembro de 2023;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Os dispositivos adiante enumerados da Resolução Normativa nº 0073 (50069896), de 17 de agosto de 2016, do Conselho Regulador, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º. O Coeficiente Tarifário Máximo será definido de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e com a média móvel do preço relativo ao óleo diesel para distribuidora, conforme equação abaixo: (NR)

OD_i = Média móvel de 12 (doze) meses do Preço de Combustível Distribuidora, ANP/média Goiás - Óleo Diesel S-10, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste; (NR)

OD₀ = Média móvel de 12 (doze) meses do Preço de Combustível Distribuidora, ANP/média Goiás - Óleo Diesel S-10, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência; (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos dias do mês de de 2025.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Assessor (a)**, em 28/03/2025, às 17:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BARBOSA DE CARVALHO**, Gerente, em 28/03/2025, às 17:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA GARCIA FLEURY, Gerente**, em 31/03/2025, às 08:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72522027** e o código CRC **BF15D603**.

ASSESSORIA DA SECRETARIA GERAL

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202300029003245

SEI 72522027